

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

26.9.2005

0050/2005

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Lissy Gröner, Genowefa Grabowska, Karin Riis-Jørgensen , Gérard Onesta  
e Vasco Graça Moura

sobre as linhas SOS Criança na Europa

Caduca no dia 26.12.2005

## Declaração escrita sobre as linhas SOS Criança na Europa

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,
  - A. Considerando que a União Europeia tem em vista o reforço dos direitos do cidadão, pelo que nos deveríamos ocupar dos mais vulneráveis, isto é, das crianças;
  - B. Considerando que as linhas SOS Criança são encaradas como um instrumento importante para as crianças, tendo sido registadas, só em 2003, cerca de 123.000 chamadas relativas a situações de abuso e de violência exercida sobre menores em toda a Europa,
  - C. Considerando que a "Child Helpline International" (CHI) é uma rede internacional que representa 72 linhas SOS Criança espalhadas pelo mundo e presentes em 30 países europeus,
  - D. Considerando que as crianças devem ter a oportunidade de falar com alguém acerca dos seus problemas e das suas preocupações e de serem ajudadas na busca de soluções,
1. Recomenda, por isso, que:
    - a) a União Europeia apoie as linhas SOS Criança como componente essencial do sistema de protecção da infância, facto que deverá ser reconhecido pela Comissão e pelos governos dos Estados-Membros;
    - b) seja, futuramente, criado um número internacional SOS Criança gratuito e comum;
    - c) a União Europeia apoie a "Child Helpline International" (CHI) como plataforma de ligação em rede e de intermediação em questões de âmbito regional, objectivo para o qual a CHI deverá receber assistência;
    - d) as redes de defesa dos direitos das crianças e as ONG que se ocupam dos problemas da infância desempenhem um papel de relevo no desenvolvimento de iniciativas políticas nos planos nacional e europeu, e sejam consideradas elegíveis para efeitos de financiamento comunitário, à semelhança de outros sectores no âmbito dos Direitos Humanos.
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, acompanhada dos nomes dos seus signatários, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-Membros.